

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 283/2014

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>12</u> voto(s) Favoráveis e <u>02</u> voto(s) Contrários	
Em <u>23/10/2014</u>	

Solicita informações sobre a convocação de servidores em regime de sobreaviso.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando que através da Lei Municipal 4.242, de 03 de julho de 2014 foi instituída a gratificação de sobreaviso aos profissionais do Departamento de Saúde.

Considerando que o Decreto Municipal 8.001, de 22 de Agosto de 2014 regulamentou a mencionada lei no que tangê a concessão da gratificação de sobreaviso.

Considerando que muitos servidores são surpreendidos com a convocação para permanecer à disposição do serviço público sem qualquer aviso antecipado.

Considerando que tal procedimento tem causado transtornos aos funcionários e aos compromissos particulares que os mesmos possuem principalmente em relação à família.

Posto isto, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Como é feita a convocação dos servidores para permanecer a disposição do serviço público?
2. O Departamento de Saúde tem uma escala dos dias que serão necessários os servidores permanecerem de sobreaviso?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3. Com qual antecedência os servidores são convocados para permanecer à disposição do serviço público?

4. Se os servidores forem convocados com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para estarem à disposição do serviço público os mesmos poderão adequar os seus horários com as demais atividades. Assim, é possível estabelecer esse prazo?

5. Justificar em caso da resposta ser negativa.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 16 de outubro de 2014



JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 16/10/2014 - 09:30:34 06746/2014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0834/2014 – GP

São Roque, 10 de Novembro de 2014.

Assunto: Requerimento nº 283/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Saúde.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 966-Taboão- Fone (PABX) 4784-8500 / 4784-9632
CEP 18135-010-São Roque-SP

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 07 de Novembro de 2014.

Ref: Requerimento nº 283/14 de 16/11/2014

Vereador: José Carlos de Camargo

Em atenção ao referido requerimento temos a informar que:

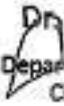
- 1- A convocação ocorre de 2 (duas) formas:
No caso das solicitações de eventos grandes, recebidas com antecedência, os funcionários recebem uma lista com datas e horários dos eventos para que estes manifestem interesse em participar.
Para os eventos de menor porte as convocações ocorrem por telefone, a Chefia imediata de cada Equipe fica responsável por informar os funcionários quanto aos eventos e enviar ao Departamento os nomes dos interessados em participar.
- 2- Não há uma escala determinada por dia, uma vez que não temos como prever antecipadamente quais as datas em que ocorrerão todos os eventos e nem se o funcionário está disponível nessas datas. De acordo com o Decreto 8001 todos os funcionários contemplados pela gratificação de sobreaviso, estão à disposição do Departamento caso seja necessário, porém todos podem optar por trabalhar em um evento ou outro, como já ocorria antes da existência da Lei 4.242.
- 3- Não há como estabelecer um prazo de antecedência padrão, uma vez que raramente as solicitações de apoio aos eventos chegam a este departamento previamente. Ressaltamos que sempre que é possível os servidores são informados com antecedência, para que tenham tempo hábil de se organizar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 966-Taboão- Fone (PABX) 4784-8500 / 4784-9632
CEP 18135-010-São Roque-SP

Para que as convocações possam ser feitas com antecedência pré determinada é necessário que seja criado um protocolo de Solicitação de Ambulância para Eventos, dessa forma será possível estabelecer dentre outros requisitos um prazo mínimo para que as solicitações sejam protocoladas no Departamento de Saúde.


Dr. Sandro Rizzi
Diretor
Departamento de Saúde
CRM/SP 82.578

SANDRO RIZZI
DIRETOR DE SAÚDE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.242

De 3 de julho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 80/14-E,

De 24 de junho de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.218 de 30/06/2014.

(De autoria do Poder Executivo)

Institui a Gratificação de Sobreaviso- GS aos Profissionais do Departamento de Saúde.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Sobreaviso - GS, de caráter mensal, com a finalidade de valorizar o profissional da saúde.

Art. 2º As gratificações instituídas por esta lei serão devidas aos auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem.

Parágrafo Único. Os valores concedidos pela gratificação de sobreaviso não serão incorporados ao vencimento-base do servidor.

Art. 3º O valor da gratificação será calculado sobre o vencimento-base do servidor.

Art. 4º A gratificação de sobreaviso será concedida mensalmente aos profissionais da saúde e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor previsto no art. 3º quando o servidor cumprir em sua totalidade as jornadas previamente elaboradas pelo Departamento de Saúde;

Art. 5º Para fins de concessão da gratificação de sobreaviso considera-se a disponibilidade dos servidores apurados nos períodos definidos pelo Departamento de Administração de fechamento de frequência de ponto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 6º As disposições desta lei não se aplicam aos servidores colocados à disposição pelo Município em órgãos diferentes ou em unidades administrativas não pertencentes ao Departamento de Saúde.

Parágrafo Único. A gratificação de sobreaviso não será paga aos servidores demitidos ou exonerados em período anterior do mês de junho.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/07/2014.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 3 de julho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 30/06/2014.**

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 8.001

De 22 de agosto de 2014.

Regulamenta a Lei nº 4.242, de 03 de julho de 2014 que instituiu a Gratificação de Sobreaviso – GS aos profissionais do Departamento de Saúde.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito do Município de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação de sobreaviso criada pela Lei nº 4.242, de 03 de julho de 2014, será concedida nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Considera-se em regime de sobreaviso, o funcionário que, fora do horário de expediente, permanecer à disposição do Serviço Público.

Parágrafo Único - O regime de sobreaviso é destinado aos Agentes de Saúde, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem.

Art. 3º. Para perceber a gratificação de sobreaviso, os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem deverão:

I- estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem e cumprir com o estatuto da instituição, conforme Resolução COFEN 311/2007;

II- cumprir integralmente a carga horária semanal de trabalho;

III- estar disponível, quando convocado pela chefia imediata, na realização de eventos, campanhas e demais atividades;

IV- comprovar a participação em reuniões, treinamentos e cursos de capacitação quando disponibilizado;

V- comprovar que não está respondendo à Processo Administrativo Disciplinar;

VI- comprovar que não ocupa nenhum cargo em Comissão.

Parágrafo único – As comprovações de que tratam os incisos IV, V, VI poderão ser aferidas por declaração, memorando, certificado ou outro documento emitido pela chefia imediata e ou pela



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Divisão de Recursos Humanos, conforme o caso, que servirá pelo período que vigorar a situação de sobreaviso do servidor.

Art. 4º. A convocação para integrar as turmas é da competência da chefia, segundo a necessidade do serviço e respeitado o repouso.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/08/14.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

PUBLICADO EM 22 DE AGOSTO DE 2014, NO GABINETE DO PREFEITO
/ap.-